

**O EXPERIMENTO COMUNAL NA VENEZUELA:
ENTRE A DEMOCRACIA DIRETA E O HIPERPRESIDENCIALISMO**

**THE COMMUNAL EXPERIMENT IN VENEZUELA: BETWEEN DIRECT
DEMOCRACY AND HYPER-PRESIDENCIALISM**

Mayra Goulart da Silva (UFRRJ)
mayragoulart@gmail.com

Resumo: O empoderamento do cidadão comum e seu engajamento nas dinâmicas políticas são demandas disseminadas na sociedade civil venezuelana desde a década de 1970. Respondendo a este clamor popular, a ideia de participação foi incorporada como núcleo normativo do arranjo constitucional delineado na Carta bolivariana de 1999. Na década posterior, é implementado um conjunto de normativas legais que têm por objetivo criar e regular instâncias participativas, nas quais o envolvimento da população ultrapassa as dinâmicas políticas tradicionais, invadindo os âmbitos econômico e social. Com isso, a Venezuela dá um passo decisivo para transcender os limites da democracia representativa e do sistema federalista a ela associado, haja vista o esvaziamento de competências das autoridades estaduais e municipais em favor das instâncias do Poder Popular. Sendo assim, o propósito deste trabalho será investigar em que medida estas iniciativas de fortalecimento do protagonismo do povo, por meio da incorporação de mecanismos de democracia direta e autogestão, são usurpadas pela predominância do Executivo como elemento recorrente na tradição política do país, caracterizada pelo personalismo e pelo hiperpresidencialismo.

Palavras-chave: Democracia. Venezuela. Socialismo. Participação. Representação.

Abstract: The empowerment of the common citizen and their engagement in the political dynamics are widespread demands in Venezuelan civil society since the 1970s. In response to this public outcry, the idea of participation was incorporated as the normative core of the constitutional arrangement outlined in the Bolivarian Charter, proclaimed in 1999. In the next decade, the government implemented a set of legal regulations directed to the creation and regulation of participatory instances in which people's involvement goes beyond traditional political dynamics, affecting the economic and social spheres. With this decision, Venezuela is taking a decisive step to transcend the limits of representative democracy, dismantling the federalist system associated with it, by emptying the competence of state and local authorities in favor of the People's Power bodies. Faced with this panorama, the purpose of this study is to investigate to what extent these initiatives and mechanisms of direct democracy and self-management are usurped by the predominance of the Executive as a chronic element in the political tradition of the country, characterised by personalism and the hyper-presidentialism.

Key-words: Democracy. Venezuela. Socialism. Participation. Representation.

Recebido: 29/09/2015

Aprovado: 21/10/2015

Introdução

A origem da demanda por participação social é longínqua na Venezuela, onde desde o início da década de 1970 se observam nos centros urbanos a criação de organizações comunitárias

comprometidas com as necessidades internas das comunidades. Estruturada em associações de moradores e entidades de caráter local, a sociedade civil se organizava para lidar com os problemas comunitários dos bairros e vizinhanças, lutando pela melhoria de serviços públicos e se articulando em grupos de interesse voltados a questões trabalhistas, feministas, ecológicas, desportivas, religiosas, dentre outras. Não obstante, ainda na década de 1980, essa efervescência entrou em declínio em função de uma crise sistêmica (GARCÍA-GUARDILLA, 2008, p. 132).

Ao longo dos anos 1990, por sua vez, já era notória a crise que abalava a “IV República”, regime institucionalizado pela Constituição de 1961 (LOPEZ MAYA, 2009). Além de tais bases jurídicas, no que diz respeito à estruturação política, este sistema – cujo marco inaugural é o chamado Pacto de Punto Fijo (celebrado, em 1958, na Quinta Punto Fijo entre os líderes da AD, Rómulo Betancourt; do Copei, Caldeira, e da União Republicana Democrática, Jovito Villalba) – estabelecia-se por meio de acordos entre os partidos no poder (Ação Democrática e Comitê de Organização Política Eleitoral Independente, que se alternavam na Presidência do país) e entre estes e as instâncias de organização social (sindicatos, associações de empresários etc.).

Cristalizada em mecanismos formais e informais, a relação entre autoridades públicas e representantes da sociedade criou na Venezuela uma dinâmica de troca entre o governo, que oferecia o acesso privilegiado à máquina estatal, e as organizações da sociedade civil que, em contrapartida, garantiam o apoio de seus membros aos partidos no poder. Não obstante ser essa articulação essencial para sua manutenção fática, era a ideia de democracia que funcionava como fundamento de validade para o sistema político vigente em todo o período, que se desdobra entre a promulgação da Constituição de 1961 e sua derrogação pela Carta bolivariana de 1999. No entanto, conforme se disseminava a percepção de que o acesso às dinâmicas decisórias e aos benefícios do Estado eram distribuídos em função da afinidade com aqueles que detinham o poder, o *puntofijismo* foi tendo seu conteúdo normativo esvaziado (ARENAS; GOMEZ CALCANO, p. 2006). Esta crise se deflagrou, sobretudo, após os eventos que ficaram conhecidos como Caracazo, ocorrido em 1989, quando milhares de cidadãos expressaram sua indignação pelas ruas de Caracas e foram fortemente reprimidos pelas forças de segurança.

Mesmo nas instâncias locais, a participação era condicionada pelos interesses dos partidos no poder, que as usavam como lugar de disputa e controle, o que levou por fim a desgastá-las. Por este motivo, a descrença generalizada nos partidos, sindicatos e instituições

da IV República desarticulou, também, as organizações comunitárias. O resultado, observado ao final da década de 1990, é um tecido social com pouca estrutura organizacional e capacidade para influenciar na dimensão pública, aumentando o descontentamento face a uma dimensão política que não abria canais de participação para a sociedade (LANDER, 2007).

A longa crise de legitimidade que levou ao fim da IV República, todavia, deu início a uma série de movimentações por parte da sociedade civil e de autoridades políticas dispostas a oferecer novos mecanismos de canalização para o descontentamento geral dos cidadãos. A princípio, estas dinâmicas se organizavam em torno de alguns temas centrais: (a) Aprofundamento da democracia nos partidos políticos; (b) Reforma da Lei Orgânica do Sufrágio; (c) Eleição popular, direta e secreta para governadores e; (d) Reforma da lei Orgânica Municipal (GÓMEZ NAVAS, 2009).

Por outro lado, tais iniciativas, que respondem a um significativo crescimento das demandas por mecanismos de participação, permitiram também o fortalecimento das paróquias, das juntas paroquiais e das associações de moradores (Juntas Vencinales). Este é o caso da Lei Orgânica do Regime Municipal, de 1989, que define as associações de vizinhos como comunidade concreta, unida para defender a qualidade da vida comum, fundamentalmente centrada e originada por características ou problemas específicos da cidade (GÓMEZ NAVAS, 2009).

Estas novas instâncias previam procedimentos como assembleias deliberativas e referendos para a tomada de decisões referentes ao interesse geral (como, por exemplo, questões orçamentárias) e inclusive a possibilidade de revogação dos mandatos dos prefeitos. Embora sua relevância tenha sido limitada por estarem concentradas em bairros de classe média e alta, pelo menos no tocante a estas comunidades, as associações de vizinhos conseguiram funcionar como elemento de articulação entre os planos locais e nacionais.

É, contudo, fundamental atentar para a inserção dessa perspectiva em um contexto nacional de ressignificação da democracia, instaurado pela perda de credibilidade dos canais de representação (os partidos e sindicatos), que ocupavam um lugar central no sistema democrático *puntofijista*. Deste modo, a ideia de que a própria comunidade, por meio de sua participação direta, deveria reunir-se para buscar respostas aos seus próprios problemas, emerge como demanda vinculada ao ideal democrático e disseminada entre diferentes estratos econômicos. Aqueles ligados à classe média encontraram, ainda nos anos setenta, nas associações de moradores um lugar para expressar esse novo entendimento. No entanto, a maioria da população, oriunda das camadas populares, por enfrentar mais dificuldades e

empecilhos para uma auto-organização com efetiva capacidade de execução, encontrará apenas nos Conselhos Comunais, criados, amparados e organizados pelo governo chavista, uma forma de estruturação efetiva da ação coletiva (. Após 2005, os Conselhos Comunais se tornam o núcleo do conceito de democracia participativa e protagônica que conformará a “IV República” (GARCÍA-GUARDILLA, 2011).

Sendo assim, ainda que durante a IV República tenha existido um processo organizativo de matiz corporativista, englobando sindicatos, organizações de trabalhadores, movimentos estudantis, camponeses e organizações não governamentais; é com o chavismo que ocorre uma explosão na organização e articulação no plano comunal, tendo em vista o estabelecimento, a partir do Executivo, de um tratamento constitucional à organização popular nos principais setores produtivos da comunidade (PONCE, 2011, p. 191)

Destarte forma, o objetivo do presente artigo é questionar se as novas dinâmicas de participação popular na Venezuela conseguem realizar processos autônomos de autogestão ou se apenas atualizam uma tradição política de centralismo, hiperpresidencialismo e personalismo, que antecede a chegada de Hugo Chávez ao poder. Para isso, resgatar-se-á o percurso histórico-jurídico de sua implementação, analisando a participação popular na Venezuela a partir dos anos 1970 (seção 1), as inovações trazidas pela Constituição de 1999 (seção 2) e pelas leis orgânicas que, ao longo dos anos 2000, institucionalizaram o experimento comunal na Venezuela (seção 3). Por fim, será observado em que medida iniciativas como os Conselhos Comunais e as Comunas rompem com o ordenamento federalista e com a própria ideia de representação que orienta o liberalismo político (seção 4).

1. A carta de 1999 e o surgimento da participação cidadã

A despeito de consagrar os anseios de ruptura com relação ao regime anterior, a Constituição Bolivariana de 1999 não assume feições revolucionárias, ainda que seu texto possa ser considerado como o ponto de partida de um novo paradigma no contexto do constitucionalismo regional. Nesta perspectiva, as principais inovações, dizem respeito: (i) à ressignificação do ideal democrático, que passa a ser definido pelo adjetivo participativa(o), termo que é usado 8 vezes ao longo da Carta (no preâmbulo e nos artigos: 6º, 18º, 84º, 86º, 118º, 171º e 299º) e nenhuma vez (como adjetivo) na Constituição de 1961; e (ii) à implementação dos mecanismos de democracia direta, enquanto instrumentos essenciais a esta nova acepção de democracia (VENEZUELA, 1999).

É interessante observar, contudo, que a ênfase nos direitos humanos e sociais era igualmente apresentada como diretriz do sistema jurídico anterior. Sendo assim, embora

coincidam no tocante ao *fim*, os dois ordenamentos divergem conquanto aos *meios* serem utilizados para concretizar os direitos socioeconômicos. No sistema *puntofijista*, os principais instrumentos para esta concretização eram os partidos e as corporações (sindicatos de trabalhadores e patrões). No projeto chavista, por sua vez, é a participação direta do cidadão, compreendida como protagonismo do povo, que surge como núcleo normativo do projeto bolivariano.

Agarantia de direitos sociais e econômicos— que pode ser considerada uma preocupação central em ambos os ordenamentos —, por meio dos discursos de Hugo Chávez, passa a ser associada à desigualdade, traduzida como exclusão social. Cabe, portanto, ressaltar que a desigualdade e a opressão econômica, política, social e cultural apareciam mitigadas pela doutrina da harmonia e indivisão da sociedade, essencial ao núcleo normativo do *puntofijismo*, desatrelando a carestia, que acometia a vida de uns, com os excessos que pautavam a vida de outros. Essa noção de harmonia social, antitética à ideia de luta de classes, era central na contraposição à esquerda radical, que fora condenada à ilegalidade pelo pacto de Punto Fijo (SILVA, 2015).

O ordenamento jurídico de 1961 se enquadrava no paradigma Neoconstitucional, que estruturava um Estado Democrático e Social de Direito voltado ao bem-estar dos cidadãos. Diante disto, é crucial mencionar o esforço, empreendido por autores como Viciano Pastor e Rúbén Martínez Dalmau (2008), de conferir um caráter paradigmático à Carta de 1999. Para isso, alguns de seus elementos são transformados em atributos definidores do chamado Novo Constitucionalismo Latino-americano, sucedâneo do Neoconstitucionalismo, de origem europeia, surgido neste subcontinente das Américas. Estas características, no plano formal, dizem respeito:

- À ênfase nos aspectos dogmáticos e programáticos em detrimento dos organizacionais. Não obstante, a fundamentação, grosso modo, recaia sobre princípios e não sobre regras (esta configuração quando combinada com uma tradição de ascendência do Executivo sobre os demais Poderes, resulta em um sistema institucional pouco afeito aos princípios liberais da divisão de poderes);
- À ênfase no poder constituinte e na preocupação de que sua vontade não seja bloqueada por eventuais ocupantes dos poderes constituídos. O que explica, não apenas sua extensão, voltada à expressão detalhada de tal vontade, de modo a orientar os processos de interpretação e aplicação judiciais; mas,

também a rigidez constitucional, isto é, a definição de critérios procedimentais que visem dificultar a alteração do texto pelos legisladores ordinários. No entanto, o desdobramento maior dessa característica é a inclusão do poder constituinte nos processos decisórios transcorridos no interior do ordenamento jurídico, através de procedimentos de consulta e decisão institucionalizados por meio dos mecanismos de democracia direta.

Não obstante o reconhecimento das diferenças conquanto a ordem anterior, é importante observar também os elementos de continuidade. Estes dizem respeito, sobretudo, a uma trajetória de centralização de poder como componente tradicional do hiperpresidencialismo venezuelano, cuja democracia historicamente se afasta do cânone liberal. (ALVAREZ, 2006, p. 27).

Este viés se institucionaliza por meio de um mecanismo de delegação de faculdades legislativas ao Executivo, amplamente utilizado durante a IV República e previsto, na Constituição de 1961, pelo inciso 8º, do artigo 190º, que estabelecia como atribuição do presidente da República: "ditar medidas extraordinárias em matéria econômica ou financeira quando assim o requeresse o interesse público e houvesse sido autorizado para isso por lei especial" (VENEZUELA, 1961).

A delegação de faculdades legislativas ao Executivo é um componente tradicional do presidencialismo venezuelano, cuja democracia historicamente afasta-se do cânone liberal (HELLINGER, 2006). Neste tocante, a despeito de suas pretensões transformadoras, a Carta de 1999 incorporou um instituto análogo, delineado no artigo 203, que determina:

São leis habilitantes as sancionadas pela Assembleia por três quintas partes de seus integrantes, a fim de estabelecer as diretrizes, propósitos e marco das matérias que se delegam ao Presidente ou Presidenta da República com status e valor de lei. As leis habilitantes devem fixar prazo para seu exercício (VENEZUELA, 1999).

Como se verá na próxima seção, é a partir desta autorização que o governo venezuelano aprova, em dezembro de 2010, a Lei Orgânica do Poder Popular (LOPP) e a Lei das Comunas que consagram, segundo a hipótese delineada neste trabalho, a mais radical etapa do *proceso de cambio* consagrado na Carta de 1999. Com elas, a ressignificação do conceito de democracia *puntofijista* alcança o ponto máximo de ruptura, deslindando uma transformação do modelo político-econômico e administrativo do país, agora determinado pelo conceito de Socialismo, desprovido de qualquer adjetivação suavizante (como, por exemplo, a alusão ao século XXI). Assim sendo, por meio de duas leis redigidas pelo Executivo e aprovadas em

caráter excepcional, a Venezuela se declarou socialista.

2. A guinada comunal

O empoderamento do cidadão comum e seu engajamento nas dinâmicas políticas emergem como principais características do arranjo constitucional delineado na Carta bolivariana de 1999. Essa diretriz implica a ampliação dos espaços para o exercício do direito a voto, por meio da criação de novos mecanismos para o exercício da democracia. Os processos de formação, execução e controle da gestão pública passam a ser concebidos como âmbito para um aprendizado participativo, por meio do qual o protagonismo popular é exercido individual e coletivamente. A nova Constituição concede, pois, ao Estado a obrigação de gerar as condições mais favoráveis para que isso ocorra.

Não obstante, ao longo dos anos 2000, é implementado um conjunto de normativas legais que têm por objetivo criar e regular instâncias participativas nas quais o engajamento da população ultrapassa as dinâmicas políticas tradicionais, permitindo a emergência de uma nova ideia de participação. Nesse novo contexto, o conceito de *participação cidadã* atrela-se, pois, a uma teia de relações entre a sociedade e o Estado que transcende os marcos da democracia representativa e, como será argumentado ao longo dessa seção, esvaziam o sistema federativo e as atreladas, haja vista o esvaziamento de competências das instâncias de representação tradicional nos planos estaduais e municipais. Com isso, a *participação política*, fortalecida na Carta através da criação de um conjunto de mecanismos de democracia direta (plebiscitos e referendos), transforma-se em *participação cidadã*, enraizando-se no tecido social por meio de práticas coletivas de autogestão.

Em 2006, após ter obtido sua maior vitória eleitoral, sendo reeleito com 63% dos votos válidos (VENEZUELA. CNE, 2015), Hugo Chávez anuncia o intuito de avançar no *proceso de cambio*, iniciado em 1998. Não obstante, se a princípio o núcleo deste processo foi uma mudança política tendo em vista um ideal participativo de democracia, o propósito a partir de então passa a ser estender essa transformação ao plano econômico, substituindo o modelo capitalista por um novo ideal: o "socialismo do século XXI" (BONILLA-MOLINA; EL TROUDI, 2004). Apesar de impreciso conceitualmente, o termo é usado para indicar um projeto preliminar de reestruturação do Estado e da sociedade venezuelana, dividido em 4 eixos: (i) a moral, visando a “recuperação do sentido ético da vida”; (ii) a democracia participativa; (iii) a igualdade conjugada à liberdade e à construção de uma sociedade de incluídos e; (iv) o associativismo, com o fortalecimento das iniciativas de criação de

cooperativas e modelos econômicos alternativos, assim como de unidades de discussão, concepção e execução de políticas locais e comunitárias (LOPEZ MAYA, 2009).

No que diz respeito aos esforços do governo para a implementação do Socialismo do Século XXI, são os Conselhos Comunais (CC) a principal estratégia para a transformação almejada, uma vez que elaborados a partir da comunhão dos quatro eixos acima. Nesse sentido, é interessante observar que, no artigo 99 da Constituição bolivariana, já havia menção aos Conselhos Locais de Planificação Pública (CLPPL), que reuniam as juntas paroquiais, as organizações de vizinhos e outros grupos organizados (VENEZUELA, 1999). Porém, diferentemente dos novos dispositivos, promulgados na primeira década do século XXI, os CLPPL semantinhavam sob a tutela dos prefeitos e legisladores municipais.

Estes mecanismos podem ser vistos, portanto, como a concretização institucional das demandas de vários movimentos da sociedade civil venezuelana que, desde a década de 1980, buscavam espaços de participação fora das instâncias representativas tradicionais (partidos e sindicatos). Sua constitucionalização pode ser enquadrada na chave da continuidade, não com relação ao *puntofijismo*, mas conquanto aos movimentos sociais que precederam a emergência do chavismo e já sinalizavam em favor de uma guinada *participativa*. Sua radicalização sob a forma de Conselhos Comunais e, posteriormente, de um Estado Comunal, contudo, deve ser vista como uma clara ruptura com a história política do país (GARCÍA-GUARDILLA, 2008).

Em 10 de abril de 2006, é promulgada a Lei dos Conselhos Comunais. Nesta nova legislação, eles são definidos como “instâncias de participação, articulação e integração entre as diversas organizações comunitárias” (artigo 2º); voltados à “formulação, execução, controle e avaliação de políticas públicas” (artigo 1º), que devem permitir “ao povo organizado exercer diretamente a gestão de políticas públicas e projetos orientados a responder as necessidades e aspirações das comunidades, na construção de uma sociedade de equidade e justiça social” (VENEZUELA, 2006, artigo 2º). Com a promulgação da lei, o governo anuncia a intenção de criar, a princípio, 50.000 Conselhos.

A circunscrição das novas estruturas, por sua vez, restringe-se ao “plano comunal”, isto é a comunidades “que se agrupam em famílias, entre 200 e 400 na área urbana, a partir de 20 na rural e a partir de dez nas comunidades indígenas” (VENEZUELA, 2006, artigo 4º), tendo sua base populacional definida pela Assembleia de Cidadãos e Cidadãs –instância primária de decisão dos CC, na qual são eleitos os *voceros* ou *voceras* destinados a coordenar o funcionamento de cada comitê de trabalho, divididos, conforme o artigo 9º da Lei dos Conselhos Comunais (LCC), em Saúde, Educação, Terra Urbana ou Rural, Economia

Popular, Cultura, Meios de Comunicação, Recreação e Esportes, Alimentação, Mesa Técnica de Água e Serviços e outros.

Saliente-se que os *voceros* e os responsáveis por coordenar os órgãos financeiros e de controle do respectivo Conselho Comunal são eleitos, pela primeira vez, em uma Assembleia Comunitária de caráter constituinte, cuja validade é condicionada à participação de pelo menos 20% dos membros da comunidade (VENEZUELA, 2006, artigo 19). Posteriormente, eles serão eleitos pela Assembleia de Cidadãos e Cidadãs para mandatos de dois anos com possibilidade de reeleição e revogação.

Não obstante os custos que podem implicar esta opção, este é o modelo administrativo que pavimenta a radicalização do processo de ressignificação da democracia rumo a um ideal participativo, agora determinado discursivamente pela remissão ao socialismo do século XXI. É com esta intenção que o Executivo, em 2007, propõe um projeto de reforma constitucional voltado a uma reorganização da administração pública, visando a incorporação dos Conselhos à estrutura do Estado venezuelano.

Por sua extensão, e por estar inserida nos marcos do novo constitucionalismo latino-americano (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2010), que tem como ideia central a inclusão do poder constituinte como ator fundamental do ordenamento político-jurídico, a reforma constitucional tinha como condição de legitimidade sua aprovação via referendo. Isto, contudo, não ocorreu. Realizado em 2 de dezembro de 2007, o resultado do pleito (VENEZUELA. CNE, 2015) foi a rejeição dos dois grupos de artigos propostos, por 50,7% e 51,05% da população. A abstenção, todavia, foi de 44%. Apesar de ter sido derrotado por uma margem pequena de votos, sobretudo quando convertida em número absoluto de eleitores, o governo reconheceu prontamente a decisão.

Após a derrota no referendo, o projeto de radicalização da democracia *participativa* rumo ao socialismo não foi abandonado, haja vista a opção por uma estratégia que visava contornar os impedimentos impostos pela Constituição de 1999, supostamente na expectativa de aprofundar o processo de transformação por ela iniciado. Valendo-se de sua ampla maioria na Assembleia Nacional, o Executivo solicitou a delegação de poderes legislativos por meio de *Lei Habilitante*.

A partir da leitura dos textos da Lei de Comunas e da Lei Orgânica do Poder Popular (LOPP), cujos principais artigos estão reunidos no quadro 1, percebe-se que o Estado comunal é apresentado como um desdobramento do projeto de democracia participativa e protagonista consagrado na Constituição. Esse argumento, sustentado pelas lideranças

chavistas, visa alicerçar a legitimidade da nova legislação em sua continuidade com a Carta bolivariana, amplamente apoiada e sufragada pela população.

Essa continuidade com a Carta chavista revela-se, em sua literalidade, quando cotejamos a descrição, nos artigos 5º e 7º da LOPP, acerca dos fins e valores do Poder Popular, que ressaltam sua inserção nos marcos do bolivarianismo. Nesta medida, assim como a Lei de Comunas, essa normativa apresenta categorias importantes (reunidas no quadro 1), tendo em vista o objetivo de configurar um Estado comunal.

Quadro 1 - Lei Orgânica do Poder Popular
<p>Artigo 5º. A organização e participação do povo no exercício de sua soberania se inspira na doutrina do Libertador Simón Bolívar, e se rege pelos princípios e valores socialistas de: democracia participativa e protagônica, interesse coletivo, equidade, justiça, igualdade social e de gênero [...]</p> <p>Artigo 7º. O Poder Popular tem como fins:</p> <p>1º Impulsionar o fortalecimento da organização do povo, em função de consolidar a democracia protagônica revolucionária e construir as bases da sociedade socialista, democrática, de direito e de justiça.</p> <p>2º Gerar as condições para garantir que a iniciativa popular, no exercício da gestão social, assuma funções, atribuições e competências de administração, prestação de serviços e execução de obras, mediante a transferência, desde os distintos entes político-territoriais até os governos comunitários, comunais e os sistemas de agregação que os mesmos surjam.</p> <p>Artigo 8º: Aos efeitos da presente lei se entende por:</p> <p>8º Estado comunal. Forma de organização político-social fundada no Estado democrático e social de direito e de justiça estabelecido na Constituição da República, na qual o poder é exercido diretamente pelo povo, com um modelo econômico de propriedade social e desenvolvimento endógeno sustentável, que permita alcançar a suprema felicidade social dos venezuelanos e venezuelanas na sociedade socialista. A célula fundamental de conformação do Estado comunal é a comuna</p> <p>13. Sistema Econômico comunal: Conjunto de relações sociais de produção, distribuição, intercâmbio e consumo de bens e serviços, assim como de saberes e conhecimentos, desenvolvidas pelas instâncias do Poder Popular, o Poder Público, ou por acordo entre ambos, através de organizações sócio-produtivas sob formas de propriedade social comunal.</p> <p>14. Socialismo é um modo de relações sociais de produção centrado na convivência solidária e na satisfação de necessidades materiais e intangíveis de toda a sociedade, que tem como base fundamental a recuperação do valor do trabalho como produtor de bens e serviços para satisfazer as necessidades humanas e lograr a suprema felicidade social e o desenvolvimento humano integral.</p>

Fonte: VENEZUELA, 2010a

Quanto ao orçamento, os Conselhos são mantidos, sobretudo, pelos recursos estabelecidos na Lei de criação do Fundo Intergovernamental para a Descentralização (FIDES) e na Lei de Atribuições Econômicas Especiais derivadas de Minas e Hidrocarbonetos, ambas de 2000 (VENEZUELA, 2010a, artigo 25º), ainda que sejam previstas transferências diretas por parte da união, dos estados e dos municípios. Ademais, a Lei dos Conselhos determina a criação de um Fundo Nacional de Conselhos Comunais, cuja junta diretiva será designada pelo presidente da República, “que tem por objeto financiar os projetos comunitários, sociais e produtivos” por meio da transferência de recursos às unidades de gestão financeira criadas

pelos CC (VENEZUELA, 2006, artigo 29º).

É exatamente nesse ponto que a proposta de descentralização política (enraizada em um passado de lutas que remonta à década de oitenta) encontra-se com um histórico de centralismo. Situada no interior desse processo de estruturação dos Conselhos, essa disputa entre tendências contrárias, entretanto, pode drenar seu potencial transformador, uma vez que as forças de conservação normalmente contam com a gravidade da história a seu favor (LALANDER, 2006, p. 33). A hipótese centralista, por conseguinte, é fortalecida pelo próprio modelo de distribuição de recursos, associado a um Fundo controlado diretamente pela Presidência, cujo funcionamento não se encontra devidamente regulado por instituições efetivamente autônomas. O que, em um contexto de polarização radical, estimula as inúmeras acusações de discriminação de CC liderados ou localizados em lugares associados à oposição (GARCÍA, 2013).

A despeito das críticas à iniciativa, um estudo realizado, em 2009, pela fundação Gumilla (fundada em 1996 pelos jesuítas e mantidas em vinculações com o Estado venezuelano), com uma amostra estatisticamente representativa de 1138 Conselhos Comunais, traz resultados animadores (COLECTIVO DE AUTORES, 2009). As entrevistas levadas a cabo com os participantes dos CC, revelam que:

- 85% acreditam que a iniciativa de formar um CC parte da comunidade e apenas 7% acreditam ser uma iniciativa do poder público;
- 84% acreditam que a população se envolve nas discussões dos CC;
- 80% afirmam que em seu CC é permitido o ingresso de pessoas com pontos de vista políticos dissonantes
- 55% afirmam não haver conflitos nos processos decisórios e 43% afirmam que eles existem, destes, 79% afirmam que são resolvidos por diálogo ou mais comunicação.

Nesse sentido, são muito significativos os resultados encontrados, principalmente os dois últimos listados, uma vez que as críticas aos CC recaem, sobretudo, na possibilidade de discriminação dos Conselhos por algum motivo associados à oposição –reduzindo a iniciativa a uma mera reedição dos mecanismos de cooptação clientelísticos que, segundo a hipótese apresentada na seção anterior, ampararam a “IV República”. Por outro lado, a pesquisa revela que há uma imensa satisfação entre aqueles que participam dos CC e, o que ainda é mais relevante, não foram encontrados muitos relatos de intervenção excessiva do Estado. Ao contrário, foi destacada a autonomia dos Conselhos nos processos decisórios e as principais

queixas se dirigiram à maior demanda por recursos.

Deste modo, os CC aparecem como uma estratégia bem-sucedida nos dois aspectos, primeiramente por ampliar o acesso aos procedimentos decisórios. Em segundo lugar, seu êxito decorre da agilidade na implementação das resoluções, posto que os Conselhos não contam com um aparato burocrático significativo. Essa capacidade se amplia em 2009, quando é promulgada uma revisão e ampliação da Lei dos Conselhos Comunais, que passam a ser responsáveis também pela gestão financeira dos recursos repassados.

A principal causa dessa eficiência e da facilidade de implementação radica, no entanto, na ligação direta com a Presidência, cujo orçamento não passa pelo controle imposto às demais instâncias. Sob a perspectiva dos críticos ao projeto, retirando competências das autoridades estaduais e municipais eleitas por sufrágio universal, os Conselhos surgiriam como uma instância paralela, submetida diretamente ao Poder Nacional, que subverteria os princípios federativos e representativos, responsáveis por orientar o sistema político do país desde a “IV República” (GARCÍA-GUARDILLA, 2011b).

A despeito dessa polêmica, o argumento aqui delineado sugere que, a partir dessa “guinada comunal”, o *proceso de cambio*, catalizado pelos discursos chavistas, finalmente vislumbra um horizonte de ruptura com a estrutura estatal *puntofijista*. Somente através dessa radicalização a ideia de “participação” se torna menos abstrata e conceitualmente vaga, determinando-se por meio da referência ao socialismo, definido como um modelo econômico associado a um sistema democracia direta.

3. Para além da democracia representativa liberal

De acordo com a hipótese aqui lançada, o que ocorre na Venezuela, em 2010, seria uma busca por alternativas aos mecanismos representativos tradicionais – cuja perda de legitimidade precede a chegada de Hugo Chávez ao poder (GARCÍA-GUARDILLA, 2008). Essa tentativa foi desenvolvida por meio de uma reconfiguração das unidades políticas a serem representadas. Assim sendo, se antes a Federação se organizava em municípios, estados e união, cada um com seus representantes eleitos em suas circunscrições, agora se sobrepõem a eles as comunidades e Comunas, também representadas por autoridades eleitas.

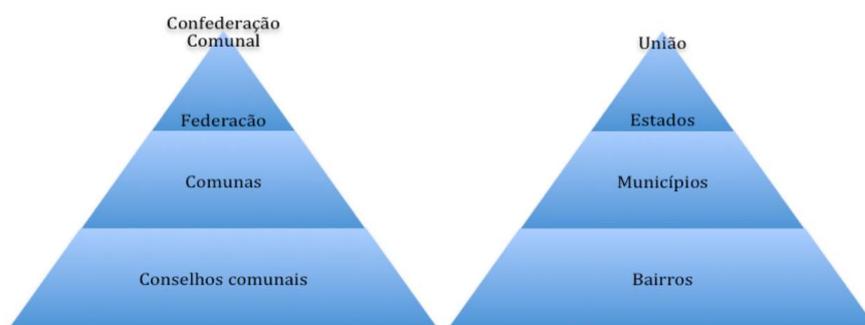
Nos novos dispositivos jurídicos (Ley Orgánica del Poder Popular; Ley Orgánica de la Planificación Pública y Popular; Ley Orgánica de las Comunas; e Ley Orgánica del Sistema Económico Comunal) promulgadas em 2010, observa-se a intenção de alterar os marcos do federalismo associado à democracia representativa tradicional, uma vez que a formação do

Estado comunal está associada à transferência de competências das instâncias estaduais e municipais para as novas instâncias de participação direta. Este esvaziamento, contudo, vem sendo alardeado como substituição de um sistema democrático representativo por outro de democracia direta (REYES, 2006, p. 90). No entanto, essa dicotomia deve ser conciliada à observação de que o sistema comunal estabelece um tipo piramidal de representação. Sob esta perspectiva, não é o princípio representativo, mas seu enquadramento liberal que vem sendo ultrapassado pelas inovações institucionais implementadas na Venezuela.

O Estado Comunal contempla, também, mecanismos de gestão que administram e agrupam as comunas conforme laços de proximidade geográfica e cultural, passíveis de articular as diferentes unidades, segundo um princípio federativo, distinto daquele que caracteriza o liberalismo. Essa forma de organização, embora diferenciada, pode ser vista como uma radicalização do ideal federativo incorporado na tradição liberal, pois mantém inclusive uma análoga preocupação com a divisão dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) no interior de cada instância administrativa. Ela conforma, portanto, um esquema representativo de tipo piramidal, no qual cada instância os membros escolhem, por sufrágio, os membros da instância superior, havendo em todas elas a possibilidade de revogação de mandatos (VENEZUELA, 2010c).

Nesta medida, com a aprovação da LOPP e da Lei de Comunas, na Venezuela, passaram a conviver, paralelamente, dois sistemas de representação: um de origem na tradição liberal, outro de origem na tradição comunista, como se sugere no esquema 1, delineado para ilustrar esta hipótese.

Esquema 1 – Os dois sistemas de representação vigentes na Venezuela



Fonte: Elaboração do autor.

Essa convivência, segundo o argumento a ser aqui desenvolvido, não se dá, contudo, sem prejuízo para as autoridades eleitas pelos mecanismos de representação tradicional, que perdem espaço para aqueles ligados ao exercício da democracia direta. Deste modo, quando observados os novos dispositivos legislativos fica claro o objetivo de que, gradualmente, as instâncias de representação tradicional cedam às instâncias do Poder Popular em um sistema que transcende os marcos do liberalismo político.

Para regular essa transição foi promulgada, em 15 de junho de 2012, por meio da Lei Habilitante, a Lei Orgânica para a Gestão de Competência e Outras Atribuições do Poder Popular, cujo artigo primeiro declara: “O presente Decreto com propósito, valor e força de Lei Orgânica tem por objeto desenvolver os princípios, normas procedimentos e mecanismos de transferência da gestão administração de serviços, atividades, bens e recursos, do Poder Público nacional e das entidades político territoriais ao povo organizado” (VENEZUELA, 2012).

O esvaziamento dos poderes associados à democracia representativa se estabelece, todavia, sob a lógica da *restituição*, uma vez que, em um ordenamento democrático, orientado pelo conceito de soberania popular, as capacidades transferidas se originariamaxiologicamente no povo. Esta intenção, por sua vez, é operacionalizada por uma dinâmica de “Transferência de Competências”, definida pelo mesmo artigo como “processo mediante o qual as entidades político territoriais restituem ao Povo Soberano, através das comunidades organizadas e às organizações de base do Poder Popular aqueles serviços, atividades, bens e recursos que podem ser assumidos e gerenciados” (VENEZUELA, 2012).

No que diz respeito ao provimento financeiro de tais competências concedidas às instâncias do Poder Popular, o artigo 15º estabelece que eles devem ser “postos à disposição do sujeito de transferência receptor, até o término do exercício fiscal correspondente, pelas entidades político-territoriais transferentes”(VENEZUELA, 2012). No entanto, o mesmo artigo outorga ao Conselho Federal de Governo a responsabilidade de prover um montante adicional ao “Fundo de Compensação Interterritorial”, com o propósito de otimizar a designação de recursos necessários para financiar as atividades transferidas. Tal provimento, será realizado por meio de acordos entre “os órgãos e entes do Poder Público Nacional e as entidades político territoriais, que adotarão as medidas necessárias para que os sujeitos de transferência gozem de *prioridade e preferência* nos processos de celebração e execução dos respectivos convênios, para a transferência efetiva da gestão e administração de serviços, atividades, bens e recursos” (VENEZUELA, 2010d, artigo 15º).

Uma vez que a legislação não esclarece quais serão os critérios para a concessão destes recursos adicionais, é possível, porém, sugerir que governo nacional possua uma ampla margem de discricionariedade em sua distribuição. Esse panorama apenas reforça o argumento original acerca do chavismo, ou seja, de que as iniciativas de fortalecimento do protagonismo popular, através da incorporação de mecanismos de democracia direta e autogestão, convivem com a predominância do Executivo ensejando a continuidade com uma tradição política caracterizada pelo centralismo e pelo hiperpresidencialismo (GRCÍA-GUARDILLA, 2011).

Para reforçar esta argumentação, cabe observar o artigo 7º da Lei Orgânica do Sistema Econômico Comunal (LOSEC), promulgada em 21/12/2010, que define o Poder Nacional como órgão coordenador e financiador dos projetos socioprodutivos (VENEZUELA, 2010d). Do mesmo modo, a Lei Orgânica para a Gestão de Competência, em seu artigo 10º, atribui ao Conselho Federal de Governo a tarefa de “resolver os conflitos que se apresentem entre os sujeitos de transferência e os estados, municípios e órgãos do Poder Público Nacional, em relação às solicitações de transferência da gestão e administração de serviços, atividades, bens e recursos” (VENEZUELA, 2012).

De fato, a leitura da LOSEC permite observar que os mecanismos de participação cidadã se encontram endereçados somente ao plano político, uma vez que se dirigem à implementação de um sistema econômico comunal. Entendido como ferramenta fundamental para a construção de uma nova sociedade e de um sistema de produção alternativo ao capitalismo, o ciclo produtivo comunal é estruturado a partir de princípios socialistas como Democracia participativa e protagônica, diversidade cultural, igualdade social e primazia dos interesses coletivos.

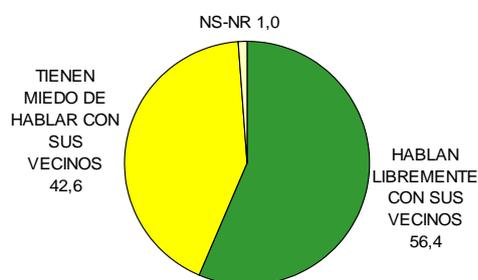
Conforme determinado nesta lei orgânica, também promulgada sob a forma de Lei Habilitante, o socialismo é definido como um modelo de produção dirigido à satisfação das necessidades populares, por meio de novas formas de geração e apropriação, baseadas na propriedade social, e orientado para a eliminação da divisão social do trabalho, que caracteriza o capitalismo (VENEZUELA, 2010d). Dessa forma, o estabelecimento de uma correlação necessária entre o socialismo e as iniciativas de participação cidadã, contudo, suscita os mesmos questionamentos acerca da possibilidade de exclusão de grupos dissonantes, tendo em vista um contexto de forte polarização política entre governo e oposição.

A preocupação com a possibilidade de que as novas instâncias participativas agravem

a polarização política e social observada no país, ensejando a perseguição de opositores, encontra respaldo em outra pesquisa, também realizada pelo Centro Gumilla, em abril de 2011. Os dados, analisados por Luis Salamanca (2011), apresentam um mapa social dos setores populares, no qual fica claro o ambiente de radicalização do conflito político e divisão social. Como ilustrado no gráfico 1 (8 no original), que indica que 42,6% da população venezuelana têm medo de falar de política com seus vizinhos.

Gráfico 1 – Grau de liberdade para falar sobre política na comunidade

Gráfico No. 8
Grado de libertad para hablar sobre política en la comunidad.



Fonte: SALAMANCA, 2011, p.17.

A pesquisa apresenta outros resultados interessantes para o propósito deste artigo. Quando perguntados se “nos Conselhos Comunitários quem exerce o poder é o governo e não os cidadãos”, 25,9 % concordaram, 21,1% se afirmaram algo de acordo. No entanto, 21,1% se declararam algo em desacordo, enquanto 27% acreditam que as instâncias conferem autonomia aos cidadãos (SALAMANCA, 2011, p.21). Do mesmo modo, quando questionados se “a criação dos Conselhos Comunitários é a melhor decisão do governo para resolver os problemas das comunidades”, a proporção dos cidadãos favoráveis às novas iniciativas é inequivocamente superior: 36% estão completamente de acordo, enquanto 23,3% estão em desacordo completo (SALAMANCA, 2011, p.21).

No caso das comunas, diante da frase “não estamos preparados culturalmente para viver e trabalhar sob o princípio das comunas”, 28,8 % dos entrevistados manifestaram absoluta concordância, enquanto 9,4% rejeitaram completamente a hipótese; entre os indecisos, 31,5% afirmaram estar “algo de acordo”, enquanto 22% escolheram a opção “algo em desacordo” (SALAMANCA, 2011, p.32 -3).

Ademais, é interessante assinalar que diante da questão “Você pode exercer influência

sobre as decisões do governo atual?”, 42.4% dos entrevistados responderam que “sim” (SALAMANCA, 2011, p.26) – um número considerável se contrastarmos com a sensação de impotência e apatia por vezes associada aos sistemas representativos liberais. Esse entendimento certamente resulta do envolvimento da população em um número maior de instâncias participativas, como pode ser observado no gráfico 2, extraído da mesma pesquisa, que indica o grau de “frequência de participação efetiva”.

Gráfico 2 – Grau de frequência de participação efetiva



Fonte: SALAMANCA, 2011, p.30-1.

É evidente que a guinada venezuelana rumo ao socialismo, por ser o resultado de um conjunto de decretos legislativos e não o produto de uma ampla discussão no seio da sociedade, estimula inúmeras críticas, mesmo por parte daqueles que não se alinham ao bloco opositor. Tal situação, que revela uma excessiva ascendência do Executivo sobre as iniciativas participativas, ainda se agrava em um contexto no qual os critérios de atribuição de recursos não estão devidamente controlados por regras objetivas, ampliando o risco de discricionariedade, favorecimentos e restrições ao livre exercício do Poder Popular. Ainda que não tenham sido colocados à disposição da opinião pública internacional sinais inequívocos de que esta discriminação ocorra, levando em conta que tais mecanismos são em grande parte boicotados pela oposição, é preciso que o chavismo assegure o compromisso com a principal conquista da revolução bolivariana: o empoderamento do cidadão comum. Este é o seu legado

e principal diferença face ao regime *puntofijista* que a precedera, no qual a participação popular era condicionada à vinculação aos partidos e sindicatos ligados ao governo.

Sendo assim, a estratégia de engendrar uma profunda reforma no ordenamento jurídico-político do país por meio de Leis Habilitantes, de acordo com a argumentação aqui empreendida, deve ser entendida como continuidade de uma tradição de hiperpresidencialismo, personalismo e desrespeito às instituições liberais. Ela não é apenas uma afronta aos princípios do liberalismo político, mas à própria ideia de democracia participativa e protagônica que aparece como *leitmotiv* da Constituição de 1999 e do *proceso de cambio* levado a cabo por Hugo Chávez (SILVA, 2013).

Considerações Finais

De acordo com os dados da *Fundacomunal* (VENEZUELA. FUNDACOMUNAL, 2015), em 2011, já haviam sido implementados na Venezuela 37.665 Conselhos Comunais, número que superou a surpreendente cifra de 40.035, na contagem realizada pelo censo comunal de 2013 (COLECTIVO DE AUTORES, 2009). Essa grandiosidade permite que os CC sejam admirados como a mais importante organização social da história do país (e quiçá de toda América Latina); principalmente quando se leva em conta a amplitude de competências a eles transferidas. Sua importância, contudo, é posta em risco por um contexto de polarização política radical, fragilidade institucional e insegurança jurídica, que ameaça afastá-los da sociedade civil, reduzindo-os a mero braço executor das políticas do governo.

Este trabalho apresentou como hipótese central a ideia de que é possível observar as mudanças políticas operadas durante a era Chávez a partir da dicotomia entre centralização-conservação e descentralização-mudança. Sendo assim, buscou-se analisar os mecanismos participativos implementados durante seu governo com o propósito de enquadrá-los, quer sob a perspectiva da continuidade, tendo em vista uma tradição de concentração de poder, quer com sua transformação.

A princípio, observa-se que as iniciativas de fortalecimento do protagonismo do povo – principalmente, os Mecanismos de Democracia Direta (MDD), as Comunas e os Conselhos Comunais (CC) – convivem com uma predominância da figura do ex-presidente Hugo Chávez, recorrente na maioria desses experimentos como símbolo estruturante dos processos argumentativos neles empreendidos. No entanto, diferenciando esses dois tipos de dinâmicas, é possível adiantar que, por incorporarem uma feição deliberativa, CC e Comunas teoricamente aportariam uma maior possibilidade de romper com esse passado centralista,

mas, também com a excessiva polarização que caracteriza a sociedade Venezuelana, como salientam María Pilar García-Guadilla e Ana Mallen em *Venezuela: Democracia participativa, socialismo del siglo XXI y polarización*, com o respaldo de parte da literatura especializada (Gómez Calcaño y López Maya 1990; García-Guadilla y Roa 1996; García-Guadilla 2005; López Maya 2005)

Isto porque, enquanto os MDD são organizados por meio de respostas binárias (sim e não), implicando uma necessária dicotomização que favoreceria a lógica cesarista de aclamação/sanção a um líder popular; nas iniciativas de autogestão haveria mais espaço para que, por meio dos debates acerca dos problemas locais, emergja uma pluralidade de opiniões. Deste modo, ainda que permeados pela polarização, esses espaços podem ser ocupados pelos mais variados temas, matizando o binarismo entre governo e oposição, favorecendo a reflexividade, a crítica e a pluralidade no interior de ambos os blocos. Por isso, eles estariam menos sujeitos à deriva plebiscitária e cesarista que acompanha o tipo populista de representação (SILVA, 2013).

O contraste entre a radicalidade das iniciativas e a precariedade do debate que antecede seu estabelecimento podevir, no entanto, a drenar a legitimidade do processo. Isto porque, a aprovação de medidas de tal impacto e importância por meio de um procedimento legislativo, cuja iniciativa e redação foi delegada ao presidente em caráter extraordinário, contradiz a própria estrutura normativa da Constituição de 1999. Determinada a partir do conceito de participação, o ideal de democracia que subjaz como núcleo normativo da Carta bolivariana pressupõe que a população, enquanto poder constituinte, não possa ser alijada dos processos decisórios de maior importância para o país (HAWKINS, 2010). É para garantir essa participação que são incluídos mecanismos de democracia direta como o referendo e o plebiscito, sendo a eles concedidos poderes vinculantes.

Sob esta perspectiva, a estratégia de contornar o resultado do referendo de 2007 e engendrar uma profunda reforma no ordenamento jurídico-político do país por meio de Lei Habilitante, de acordo com a argumentação aqui empreendida, deve ser entendida como continuidade, haja vista uma tradição de hiperpresidencialismo, personalismo e desrespeito às instituições liberais. Esta usurpação, todavia, não é uma afronta apenas aos princípios do liberalismo político, mas à própria ideia de democracia participativa e protagônica que aparece como *leitmotiv* dos discursos de Hugo Chávez e do *proceso de cambio* por ele conduzido.

Referências

ALVAREZ, Angel (2006). Social Cleavages, Political Polarization and Democratic Break Down in Venezuela. In: LALANDER, Rickard. Política y sociedad en la Venezuela del chavismo. **Stockholm Review of Latin American Studies**, (1): 18-29.

ARENAS, Nelly; GOMEZ CALCANO (2006). Luis. Populismo autoritario: Venezuela 1999-2005. **CDC**, Caracas, 23 (62).

BONILLA-MOLINA, Luis y EL TROUDI, Haiman (2004). **Historia de la Revolución Bolivariana Pequeña crónica 1940 -2004**. Caracas: Ediciones Gato Negro.

COLECTIVO DE AUTORES (2009). **Estudio cuantitativo de opinión sobre los Consejos Comunales**. Caracas: Centro Gumilla del Observatorio de Participación y Convivencia Social de Venezuela.

GARCÍA-GUADILLA, María Pilar (2007). El poder popular y la democracia participativa en Venezuela: los Consejos Comunales. **XXVII Conferencia Internacional de la Latin American Studies Association (LASA)**, Montreal(Canadá). Palestra.

_____ (2007). Social Movements in a Polarized Setting: Myths of Venezuelan Civil Society. In: ELLNER, Steve; SALAS, Miguel (orgs). **Venezuela: Hugo Chávez and the Decline of an Exceptional Democracy**. Lanham, MD: Rowan and Little eld, 140–54.

_____ (2008). La praxis de los Consejos Comunales en Venezuela: ¿Poder popular o instancia clientelar?. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales** 14 (1): 125–51.

_____ (2011a). The Urban Land Committees: Cooptation, Autonomy and Protagonists. In: SMILDE, David; HELLINGER, Daniel (eds). **Venezuela's Bolivarian Democracy**. Durhan: Duke University Press, p.80–102.

_____ (2011b). La praxis del poder popular en Venezuela: ciudadanía, inclusión y autonomía de las organizaciones sociales bolivarianas. In: BÜSCHGES, Christian; KALTMEIER, Olaf; SEBASTIAN, Thies (eds). **Culturas políticas en la region andina**. Madrid: Iberoamericana Vervuert, 137-53.

_____ (2013). Democracia, inclusión y metodologías participativas: La experiencia de los consejos comunales en Venezuela. In : VILLASANTE, Tomás; CANALES, Manuel; KLAUDIO, Duarte; PALACIOS, Fernanda; OPAZO, Antonino (eds). **Construyendo democracias y metodologías participativas desde el Sur**, Santiago: LOM Ediciones, 217–41.

GARCÍA, Xiomara (2013). Las Organizaciones Sociales Venezolanas como espacio de actuación del Trabajo Social. Caso Consejos Comunales. Consideraciones teóricas e intervenciones del trabajo social. **RUMBOS TS**, VII (8): 59-71.

GÓMEZ NAVAS, Oscar (2003). Las mancomunidades de municipios en la experiencia venezolana. **Ciencias de Gobierno**, 7 (13): 97-122.

HAWKINS, Kirk A. (2010) Who Mobilizes? Participatory Democracy in Chávez's Bolivarian Revolution. **Latin American Politics and Society**, 52 (3): 31-66.

HELLINGER, Daniel (2006). Tercermundismo y chavismo. IN: LALANDER, Rickard. Política y sociedad en la Venezuela del chavismo. **Stockholm Review of Latin American Studies**, 1: 4-18.

LALANDER, Rickard (2006). Has Venezuelan Decentralization 29 Survived Chavismo? in: LALANDER, Rickard. Política y sociedad en la Venezuela del chavismo. **Stockholm Review of Latin American Studies**, 1: 29-42.

LANDER, Eduardo (2007). El estado y las tensiones de la participación popular en Venezuela. **OSAL**, Buenos Aires, 22: 30-55.

LEÓN, Luis Vicente; SMILDE, David (2009). Understanding Populism and Political Participation: The Case of Venezuela. **Democratic Governance and the "New Left"**, 3: 1-12.

LOPEZ MAYA, Margarita (2009). **Luta hegemônica na Venezuela. A crise do pontofijismo e a ascensão de Hugo Chávez**. Caracas: Alfadil, 2005. Edição em português atualizada com acréscimo do cap. 16, sobre a conjuntura política até 2009.

PASTOR, Roberto Viciano e DALMAU, Rúben Martínez (2008). Necesidad y oportunidad en el proyecto venezolano de reforma constitucional (2007). **Revista Venezolana de Economía y Ciencias sociales**, 14 (2): 102-32.

PASTOR, Roberto Viciano e DALMAU, Rúben Martínez (2010). Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. *In: El nuevo constitucionalismo en América Latina: memorias del encuentro internacional el nuevo constitucionalismo: desafíos y retos para el siglo XXI*. Corte Constitucional del Ecuador para el período de transición, Quito. p. 9-44.

PONCE, Aníbal (2011). **Educação e Luta de Classes**. [Tradução de José Severo de Camargo Pereira]. 23ª. ed. São Paulo : Cortez.

REYES, Oscar (2006). Sobre el socialismo Del siglo XXI en Venezuela. IN: LALANDER, Rickard. Política y sociedad en la Venezuela del chavismo. **Stockholm Review of Latin American Studies**, 1: 84-104.

SALAMANCA, Luis (2011). Mapa social y político de los sectores populares. **Revista SIC**, 738: 1-40.

SILVA, Mayra G. (2013). **Entre César e o Demos: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela**. (Tese de Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SILVA, Mayra G. (2015) . Populismo, rentismo e Estado mágico: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela. **Revista Oikos**, 13: 91-114.

VENEZUELA (1961). **Constitución de la República de Venezuela**. Disposiciones Transitorias. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: No. 662, extraordinaria, 23 de enero de 1961, publicado

em[<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Venezuela/ven1961.html>]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (1999). **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**. Gaceta Oficial de la República de Venezuela. Año CXXVII-Mes III. Caracas, jueves 30 de diciembre de 1999, publicado em[http://www.inpsasel.gob.ve/moo_doc/ConstitucionRBV1999-ES.pdf]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2006). **Ley de Los Consejos Comunales**. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela No 5.806, Extraordinario, de fecha 10 de abril de 2006, publicado em[http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_ven_anexo_23_sp.pdf]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2010a). **Ley Orgánica del Poder Popular**. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: N°16.011, Año CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010, publicado em[http://www.gerenciasocial.gob.ve/wwwroot/images/poder_popular/leyes/ley_organica_del_poder_popular.pdf]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2010b). **Ley Orgánica de la Planificación Pública y Popular**. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: N° 16.011, Año CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010, publicado em[www.minamb.gob.ve/files/leyes-2011/No6011lorgplanificacionpp.pdf]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2010c). **Ley Orgánica de las Comunas**. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: N°16.011, Año CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010, publicado em[<http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/downloads/2012/11/LEY-ORGANICA-DE-LAS-COMUNAS-WEB-6-11-2012-SG.pdf>]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2010d). **Ley Orgánica del Sistema Económico Comunal**. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: N° 16.011, Año CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010, publicado em [https://www.cfg.gob.ve/web_cfg/images/Leyes/5-LEY-ORGANICA-DEL-SISTEMA-ECONOMICO-COMUNAL.pdf]. Disponibilidade: 29/09/2015.

VENEZUELA (2012). **Ley Orgánica para La Gestión Comunitaria de Competencias, Servicios y Otras Atribuciones del Poder Popular**. Decreto N° 9.043, 15 de junio de 2012, publicado em [https://www.cfg.gob.ve/web_cfg/images/Leyes/7-LEY-ORGANICA-PARA-LA-GESTION-DE-COMPETENCIA-Y-OTRAS-ATRIBUCIONES-DEL-PODER-POPULAR.pdf]. Disponibilidade: 15/11/2015. VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén (2010). Aspectos Generales del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. *In El nuevo constitucionalismo em America Latina*. Quito: Corte Constitucional.

VENEZUELA. CNE (2015). **Divulgación Presidencial**, publicado em [http://www.cne.gob.ve/divulgacionPresidencial/resultado_nacional.php]. Disponibilidade: 17/11/2015.

VENEZUELA. FUNDACOMUNAL (2015). **Fundacomunal**, publicado em [<http://www.fundacomunal.gob.ve/index.php>]. Disponibilidade: 17/11/2015.